CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS

ASSEMBLEIA DE CONDÔMINOS - AGE DO DIA............

DELIBERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO INTERNO

Considerando que não existem normas de trânsito divulgadas ou fixadas nesse condomínio;

Considerando que essa falta ocasiona dificuldades de deslocamento dos condôminos e causa perigo de abalroamentos e riscos à integridade física de moradores, principalmente idosos e crianças;

Considerando que o estacionamento nos dois lados das ruas dificulta o livre trânsito e ocasiona atritos entre os condôminos;

Considerando que o estacionamento nos dois lados só é permitido pela legislação de trânsito quando a largura mínima dela é superior a 05,50m e esse, não é o caso;

Considerando que as ruas internas são bloqueadas nas divisas das etapas, o que dificulta o retorno dos veículos, que muitas vezes retornam de marcha a ré, impedindo a circulação com segurança;

Considerando que o desbloqueio das ruas permitirá ao motorista seguir em frente e retornar pelas avenidas, evitando manobras perigosas, principalmente para as últimas unidades das ruas e respectivos veículos;

Considerando que o estacionamento na avenida de entrada, Alameda das Rosas, principalmente nas imediações da área de lazer, acarreta perigo às crianças e idosos, que saem repentinamente dentre os carros, dificultando a visão pelos motoristas;

Considerando que há espaço suficiente para estacionamento nas imediações da área de lazer, como o estacionamento ao lado do Flamboyant, que deve ficar para uso exclusivo de idosos e portadores de necessidades especiais, a praça em frente e ainda a avenida de entrada da Etapa Pitangueiras,

RESOLVE:

Artigo 1º. – O estacionamento nas ruas do condomínio só será permitido em 01 (um) dos lados.

Artigo 2º. – Os bloqueios das ruas nas divisas das etapas deverão ser retirados, tornando o trânsito nas ruas em mão única.

Artigo 3º. – Fica proibido o estacionamento na Alameda das Rosas.

Artigo 4º. – Reservar o uso do estacionamento ao lado do espaço Flamboyant para uso exclusivo de idosos e portadores de necessidades especiais.

Artigo 5º. – Determinar à administração a confecção e/ou aquisição e colocação da sinalização necessária.

Artigo 6º. - A Administração deverá dar publicidade interna a esta deliberação;

Artigo 7º. - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Caldas Novas, de de